

## **BIOMETRIA: autenticação segura ou vigilância eletrônica em massa?**

Vanderlei Antônio Corrêa

**Resumo:** A biometria vem sendo apontada como uma solução promissora para problemas de autenticação. A tecnologia biométrica busca identificar com segurança o indivíduo pela leitura de sua impressão digital, íris dos olhos, palma da mão, entre outros dados corporais. Combater fraudes, proporcionar exercício da cidadania, conforto e facilidade de acesso são algumas benesses apontadas para usar tal método computadorizado. Todavia, além de se considerar que máquinas são falíveis, há que serem sopesados outros elementos de risco, sob pena de se construir um mecanismo de vigilância eletrônica em massa, uma vez que um sistema biométrico contém um banco de dados de informações pessoais que devem ser protegidas, pois o dado biométrico está vinculado a direitos fundamentais concernente à personalidade, em especial ao direito de imagem e à privacidade<sup>1</sup>.

**Palavras-chave:** Biometria. Vigilância Eletrônica. Direitos Fundamentais.

**Abstract:** Biometrics has been identified as a promising solution to authentication problems. Biometric technology seeks to reliably identify the individual by reading your fingerprint, eye iris, palm, among other data body. Combat fraud, provide citizenship, comfort and ease of access are some handouts aimed to use such computerized method. However, besides considering that machines are fallible, it should be weighed against other risk elements, failing to construct a monitoring mechanism of electron mass, since a biometric system contains a database of personal information that must be protected because the biometric data is linked to a fundamental rights concerning the personality, the right to privacy and image.

**Keywords:** Biometrics. Electronic Surveillance. Fundamental Rights.

**Sumário:** 1 Introdução; 2 Identidade da pessoa sob o aspecto jurídico; 3 A tecnologia da biometria; 4 Biometria e sufrágio universal no Brasil; 5 A biometria no direito brasileiro; 6 Considerações finais; 7 Referência das fontes citadas.

---

<sup>1</sup> Este trabalho foi orientado pela Profa. Dra. Luciene Dal Ri

## 1 Introdução

O presente artigo científico surge como uma reflexão crítica acerca da utilização da biometria como forma de segurança para impedir ou minimizar os riscos de desrespeito aos direitos constitucionais – mormente os da intimidade, privacidade e imagem – em face do progresso das tecnologias da informação.

Esta pesquisa embasa sua importância e justificativa não apenas sobre o uso da biometria para combater os riscos de violação de direitos fundamentais dos indivíduos, mas também porque tal método está sendo implantado pela Justiça Eleitoral brasileira para coletar dados biométricos de eleitores e em breve será adotado para compor dados do RIC – Registro Único de Identidade Civil, documento em que a carteira de identidade, o CPF, a carteira nacional de habilitação e o título de eleitor serão unificados em apenas um número para cada cidadão.

A identificação sem equívoco de qualquer pessoa é um desafio que está sendo paulatinamente vencido pela tecnologia, por meio da biometria, que emprega métodos capazes de identificar o indivíduo com precisão pela leitura de sua impressão digital, íris dos olhos, palma da mão, entre outros dados corporais.

Se no universo da tecnologia uma pessoa pode tornar-se literalmente a sua própria senha, existirão ainda outros desafios a serem superados, tais como a segurança tanto dos cidadãos quanto das informações constantes dos bancos biométricos. Neste cenário é de se indagar se tal aparato tecnológico oferece proteção ou risco de violação de dados sensíveis dos indivíduos.

As assertivas contenedoras do estudo ora apresentado não se restringem às ideias dos autores pesquisados, tampouco têm o escopo de exaurir o alcance em face do tema relacionado à tecnologia da biometria aplicável à contemporaneidade.

Apresentar-se-á, nas linhas adiante, o relatório da pesquisa encetada com a exposição de aspectos jurídicos sobre a identidade da pessoa e breve digressão histórica da utilização da tecnologia biométrica. A seguir, discorrer-se-á sobre a biometria usada como suporte para o exercício do sufrágio universal no Brasil. Ao final abordar-se-á a biometria no direito brasileiro.

## 2 Identidade da pessoa sob o aspecto jurídico

Estabelecer a identidade das pessoas na sociedade é deveras importante, sendo que a busca por meios de autenticação segura da identidade dos indivíduos não é tarefa recente no Direito. A segurança dos atos e negócios jurídicos depende da comprovação da identidade dos envolvidos.

A identidade do ser humano é concomitantemente um dever e um direito. Há o direito de obter uma identidade civil feita por instituições que sejam reconhecidas pelo ordenamento jurídico como legítimas, assim como o direito de ter sua identidade protegida pelo Estado. Por outro flanco, o Estado pode exigir que os cidadãos declarem sua identidade perante órgãos oficiais<sup>2</sup>.

As relações entre pessoas na era digital ocorre por meio de interfaces gráficas e ambientes eletrônicos, de modo que há uma espécie de “interação” entre o ser humano e a máquina. Para se ter a certeza da identidade, em tais relações disseminou-se o uso de senhas compostas por algarismos e/ou letras alfabéticas<sup>3</sup>.

O grande número de informações no mundo digital que necessitam de senha faz com que as pessoas sejam pouco cautelosas em sua guarda. Anotar senhas em papéis, computador ou telefone celular são comuns, o que aumentam os riscos de interceptações e fraudes.

Neste contexto, a biometria desponta como uma solução viável, já que a senha é o próprio corpo humano. A tecnologia baseada na biometria deve dispensar a necessidade de memorização de tantas senhas para cartões de crédito, banco, computador ou ambientes de acesso controlado. Uma rápida verificação da íris ou impressão digital poderá, por exemplo, autorizar uma transação bancária, permitir que uma pessoa registre o ponto ou tenha acesso a um estabelecimento<sup>4</sup>.

---

<sup>2</sup> CROCE, Delton; CROCE JR., Delton. **Manual de medicina legal**. 5 ed. rev. amp. São Paulo: Saraiva, 2004. p. 50.

<sup>3</sup> PINHEIRO, Patrícia Peck. **Direito digital**. 4 ed. rev. amp. São Paulo: Saraiva, 2010. p. 86.

<sup>4</sup> Biometria facilitará vida dos que têm que decorar muitas senhas. **Folha de São Paulo Online**, São Paulo, 15 out. 2003. Folha informática. Acesso em: 5 fev. 2013. Disponível em:<<http://www1.folha.uol.com.br/folha/informatica/ult124u14167.shtml>>

### 3 A tecnologia da biometria

Biometria (do grego *bios*: vida; *metron*: medida) é o uso de características biológicas em mecanismos de identificação. Designa um método automático de verificação ou reconhecimento baseado em medidas anatômicas, fisiológicas e características comportamentais de um indivíduo<sup>5</sup>.

O uso da tecnologia biométrica já está presente no Brasil em lugares, por exemplo, como academias de ginástica, universidades, escolas privadas, videolocadoras, para o acesso a computadores pessoais ou a edifícios, residências e empresas, para consultas e exames em sistemas privados de saúde.

De alguma maneira a biometria existe há séculos, embora com métodos não sofisticados como se tem hodiernamente:

Um cientista chamado Francis Galton é considerado um dos fundadores do que chamamos hoje de Biometria: a aplicação de métodos estatísticos para fenômenos biológicos. [...] Em 1892, Galton inventou o primeiro sistema moderno de impressão digital. Adotado pelos departamentos de polícia em todo o mundo, a impressão digital era a forma mais confiável de identificação, até o advento da tecnologia do DNA no século XX.

Paralelamente ao desenvolvimento da tecnologia de mão, a biometria digital estava progredindo nas décadas de sessenta e setenta. Durante este tempo, algumas companhias estavam envolvidas com identificação automática das imagens digitais para auxiliar às forças policiais. O processo manual de comparação de imagens digitais cm registros criminais era longo e necessitava de muito trabalho manual. No final dos anos sessenta o FBI começou a checar as imagens digitais automaticamente e na metade da década de setenta já havia instalado uma quantidade de sistemas de *scanners* digitais automáticos. Desde então, o papel da biometria nas forças policiais tem crescido rapidamente e os *Automated Fingerprint Identification Systems* (AFIS) são utilizados por um número significativo de forças policiais em todo o mundo. Com base nesse sucesso, a biometria por *scanner* de digitais está agora explorando o campo dos mercados civis<sup>6</sup>.

---

<sup>5</sup> Tribunal Superior Eleitoral. **Biometria**. Acesso em: 10 jan. 2013. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleicoes/biometria-e-urna-eletronica/biometria-1>>

<sup>6</sup> CONSULTORES BIOMÉTRICOS ASSOCIADOS. **Uma introdução à biometria e sua história geral**. Acesso em: 4 fev. 2013. Disponível em: <[http://www.consultoresbiometricos.com.br/05\\_Bintroducao\\_definicao.php](http://www.consultoresbiometricos.com.br/05_Bintroducao_definicao.php)>

De certo modo, mesmo que sem o apoio da tecnologia, no cotidiano são usadas partes do corpo humano ou comportamentos como forma de reconhecimento ou identificação: as pessoas podem ser identificadas pelo seu rosto ou pelo timbre de sua voz; uma assinatura é o método estabelecido para autenticação em instituições bancárias, para contratos legais e para outras situações.

Diferentemente de utilizar cartões de identificação pessoal, cartões magnéticos, senhas ou palavras de passe, a biometria pode verificar ou reconhecer, por exemplo, impressões digitais, face, geometria das mãos e dedos, íris, vasos da retina, dinâmica do andar, dinâmica da digitação, voz e caligrafia, pulso sanguíneo, leito ungueal, salinidade corpórea, impressão palmar, padrões venosos, termografia facial, poros sudoríparos, apreensão das mãos, odor corpóreo, formato do pavilhão auditivo, luminescência da pele, padrões de ondas cerebrais, código genético<sup>7</sup>.

No caso da utilização de impressões digitais, a autenticação computadorizada do usuário é feita pelo processo de análise das minúcias ou pontos característicos (peculiaridades das linhas da digital, tais como bifurcações e extremidades) que são transformados em algoritmos matemáticos para serem armazenados em um banco de dados ou comparados com outras informações anteriormente gravadas<sup>8</sup>.

Há uma diferença técnica entre os termos verificação, reconhecimento e identificação biométrica. A verificação é um processo um para um (1:1) em que existe um cadastramento prévio de dados biométricos de determinada pessoa e, posteriormente, o sistema faz a verificação do dado apresentado ao comparar com aquele previamente armazenado pela pessoa que o exhibe para verificar. Se os dois combinarem, a identificação se dá quando a máquina efetivamente confirma que a pessoa é quem diz ser. Já o reconhecimento também exige um prévio cadastramento, porém trabalha em um processo de busca de informações em um banco de dados (1:n), como se fosse uma varredura no cadastro, enquanto a verificação trabalha por meio da comparação de um exemplo com outro (1:1)<sup>9</sup>.

---

<sup>7</sup> VIGLIAZZI, Douglas. **Biometria**: medidas de segurança. Florianópolis: Visual Books, 2006. p. 5.

<sup>8</sup> KANASHIRO, Marta Mourão. **Biometria no Brasil e o Registro de Identidade Civil**: novos rumos para identificação. 2011. 126 f. Tese (Doutorado em Sociologia) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011. p. 27.

<sup>9</sup> CONSULTORES BIOMÉTRICOS ASSOCIADOS. **Como a biometria funciona**. Acesso em: 4 fev. 2013. Disponível em: < [http://www.consultoresbiometricos.com.br/05\\_Cbio\\_funciona.php](http://www.consultoresbiometricos.com.br/05_Cbio_funciona.php)>

O que parece consolidado é que características biológicas não podem ser perdidas ou esquecidas, como ocorre com chaves ou senhas e também são muito mais difíceis de serem copiadas e, por tal razão, são consideradas mais seguras<sup>10</sup>.

A utilização de dados biológicos para identificação apresenta-se conveniente, mormente o uso das impressões digitais por ter implantação de baixo custo, uma vez que cada pessoa possui características distintas das outras. Inclusive entre irmãos gêmeos univitelinos existem diferenças biológicas<sup>11</sup>.

Ressalte-se, de outro lado, que as técnicas biométricas utilizam meios informatizados para alcançar o objetivo de reconhecimento ou identificação das pessoas e, como é cediço, computadores estão sujeitos aos mais diversos problemas internos ou externos que podem impedir o funcionamento da biometria, tais como falsas rejeições ou aceitações e inoperabilidade temporária do sistema<sup>12</sup>.

#### **4 Biometria e sufrágio universal no Brasil**

Com o escopo de garantir um sistema de votação em que haja garantia de autenticidade do eleitor, inúmeras tecnologias têm sido desenvolvidas pela Justiça Eleitoral brasileira, sendo as urnas eletrônicas com leitor biométrico de impressões digitais o investimento mais contemporâneo nesse segmento.

Por meio da verificação das impressões digitais previamente cadastradas, utilizando-se do processo computadorizado de um para um (1:1), o eleitor pode registrar seu voto na urna eletrônica com segurança. O Tribunal Superior Eleitoral destaca que “o objetivo é excluir a possibilidade de uma pessoa votar por outra, tornando inviável a fraude no procedimento de votação”<sup>13</sup>.

Nas eleições gerais ocorridas no ano de 2010 para deputados estaduais e distritais, governadores, deputados federais, senadores e Presidente da República, mais de um milhão de eleitores cadastrados puderam votar em urnas eletrônicas

---

<sup>10</sup> PINHEIRO, Patrícia Peck. Aspectos legais da biometria. **Revista TI Inside**, São Paulo, p. 30, nov. 2007.

<sup>11</sup> ALECRIM, Emerson. **Introdução à biometria**. InfoWester. Acesso em: 10 jan. 2013. Disponível em: <<http://www.infowester.com/biometria.php>>

<sup>12</sup> PINHEIRO, Patrícia Peck. **Direito digital**, p. 224.

com leitor de identificação biométrica. Nas eleições municipais do ano de 2012 para vereadores e prefeitos, quase oito milhões de eleitores estavam aptos a votar utilizando essa nova tecnologia de verificação de dados<sup>14</sup>.

Convém destacar que, malgrado a implantação da nova tecnologia tenha o condão de evitar fraudes e, desse modo, concretizar princípios democráticos como veracidade e autenticidade das eleições, existem ainda outras manifestações fraudulentas na seara eleitoral, tais como transferência de domicílio para viabilizar uma candidatura, dissolução de casamento para desincompatibilizar o cônjuge e/ou parentes, pedido de registro de candidato inelegível e sua substituição às vésperas do pleito, transferência fraudulenta de eleitores, entre outras<sup>15</sup>.

O uso da novel tecnologia da biometria para a formação do cadastro eleitoral é recente no Brasil e serve para incrementar confiança no sistema, mas convém observar que “a utilidade dessa tecnologia não se restringe ao processo eleitoral, sendo igualmente importante para outros setores da vida nacional [...]”<sup>16</sup>.

A utilização do recadastramento biométrico feito pela Justiça Eleitoral contribuirá, ainda, de acordo com convênio firmado com o Ministério da Justiça, para a formação do Registro de Identificação Civil (RIC), sistema que terá em um único número o registro geral de identidade, carteira de motorista, passaporte, cadastro de pessoas físicas, título eleitoral, entre outros documentos<sup>17</sup>.

No tocante à utilização da biometria em outros segmentos, por se tratar de assunto relativamente novo no mundo jurídico, não há no direito brasileiro uma legislação própria sobre a matéria, especialmente no que diz respeito à proteção de dados de biometria coletados das pessoas. De outro lado, os dados biométricos dos cidadãos merecem proteção jurídica de ordem constitucional com base nos institutos da intimidade, privacidade e imagem da pessoa, como será exposto a seguir.

---

<sup>13</sup> Tribunal Superior Eleitoral. **Biometria**.

<sup>14</sup> Tribunal Superior Eleitoral. **Biometria**.

<sup>15</sup> GOMES, Jairo José. Biometria e controle jurídico-social de fraude eleitoral, p. 96.

<sup>16</sup> GOMES, Jairo José. Biometria e controle jurídico-social de fraude eleitoral. **Estudos Eleitorais – Revista do Tribunal Superior Eleitoral**, v. 6, n. 3, p. 96, set./dez. 2011.

<sup>17</sup> PINHEIRO, Patrícia Peck. **Direito digital**, p. 86.

## 5 A biometria no direito brasileiro

Por ser definida como o uso de características biológicas mensuráveis para autenticar determinado indivíduo, tem-se propagado que o uso da tecnologia da biometria constitui importante medida de segurança tanto para as pessoas quanto para as empresas privadas e órgãos públicos, pois muito se argumenta que a aplicabilidade de tal tecnologia “[...] aumenta a proteção jurídica da autenticação de autoria, reduzindo riscos de fraudes”<sup>18</sup>. Isso denota, a priori, um caráter policaresco desse tipo de sistema informatizado que está em voga.

No ambiente acadêmico internacional, muitas são as pesquisas sobre a técnica da biometria. No cenário brasileiro, os estudos de caráter técnico e científico ainda são considerados recentes. Da mesma forma, é quase inexistente o debate político ou atuação de movimentos sociais no Brasil em torno deste tema ou sobre assuntos que envolvam a problemática da vigilância eletrônica<sup>19</sup>.

Quiçá essa ausência de debates sociais e legais sobre o tema junto às Casas do Poder Legislativo possa esclarecer a inexistência de um arbabouço jurídico que trate do assunto. Não há evidência de leis aprovadas ou nem mesmo projetos de lei ou discursos em sessões plenárias da Câmara dos Deputados e Senado Federal que abordem a questão relacionada à proteção de dados biométricos coletados<sup>20</sup>.

A título exemplificativo, como referências de normas internacionais sobre proteção de dados biométricos, existe a Declaração Universal do Genoma Humano e ainda diversas regras que tratam da gestão de segurança das informações biométricas cadastradas. Podem ser citadas, entre outras, as normas ANSI X9.84-2003 (*Biometric Information Management and Security for the Financial Services Industry*), ISO/IEC 19795-1:2006 (*Information Technology – Biometric performance testing and reporting*) e BIP 0012 (*Data Protection Guide*)<sup>21</sup>.

---

<sup>18</sup> PINHEIRO, Patrícia Peck. Aspectos legais da biometria, p. 30.

<sup>19</sup> KANASHIRO, Marta Mourão. **Biometria no Brasil e o Registro de Identidade Civil**: novos rumos para identificação, p. 5.

<sup>20</sup> KANASHIRO, Marta Mourão. **Biometria no Brasil e o Registro de Identidade Civil**: novos rumos para identificação, p. 6.

<sup>21</sup> PINHEIRO, Patrícia Peck. Aspectos legais da biometria, p. 30.



Nesse panorama, em face do avanço das tecnologias informáticas, os dados biométricos coletados dos cidadãos devem ser guardados em local seguro e com acesso às informações controlado para evitar vazamento ou uso indevido por terceiros e, por via de consequência, a ocorrência de violação de direitos fundamentais dos titulares de tais dados.

Anote-se, para elucidação do assunto ora ponderado, que existem diversas conceituações doutrinárias sobre direitos fundamentais. Na concepção de Dirley da Cunha Júnior, direitos fundamentais são

[...] todas aquelas posições jurídicas favoráveis às pessoas que explicitam, direta ou indiretamente, o princípio da dignidade humana, que se encontram reconhecidas no texto da Constituição formal (fundamentalidade formal) ou que, por seu conteúdo e importância, são admitidas e equiparadas, pela própria Constituição, aos direitos que esta formalmente reconhece, embora dela não façam parte (fundamentalidade material)<sup>22</sup>.

Os direitos fundamentais representam, portanto, um conjunto de prerrogativas, faculdades e instituições, imprescindíveis a assegurar uma existência digna, livre, igual e fraterna entre todas as pessoas pertencentes a uma comunidade soberana, de acordo com a ordem constitucional de cada Estado<sup>23</sup>.

No cenário nacional, o direito/dever de proteção dos dados biométricos, por serem avaliados como dados sensíveis das pessoas, deriva do texto da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente no capítulo que trata dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos, assim considerados como direitos fundamentais. O artigo 5º, inciso X, dispõe que “são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação”<sup>24</sup>.

Segundo Félix Ruiz Alonso, a intimidade pode ser compreendida como

---

<sup>22</sup> CUNHA JUNIOR, Dirley da. **Curso de direito constitucional**. 6. ed. rev. atual. ampl. Salvador: JusPodivm, 2012. p 574-575.

<sup>23</sup> ARAÚJO, Luiz Alberto David; NUNES JÚNIOR, Vidal Serrano. **Curso de direito constitucional**. 11. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2007. p. 82.

<sup>24</sup> BRASIL. **Constituição** (1988). Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988. Diário Oficial da União, Brasília, 5 out. 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 17 jan. 2013.

“[...] o âmbito interior da pessoa mais profundo, mais recôndito, secreto ou escondido dentro dela. É, assim, algo inacessível, invisível, que só ela conhece, onde ela só elabora ou constrói livremente seu próprio agir e onde se processa sua vida interior”<sup>25</sup>.

A intimidade é a vida mais secreta ou exclusiva que alguém reserva para si, sem nenhuma repercussão social. É o direito de subtrair-se à publicidade perante terceiros, nem mesmo junto à sua família ou amigos<sup>26</sup>.

José Afonso da Silva adota o conceito de privacidade edificado por J. Matos Pereira, que consiste no “conjunto de informações acerca do indivíduo que ele pode decidir manter sob seu exclusivo controle, ou comunicar, decidindo a quem, quando, onde e em que condições, sem a isso poder ser legalmente sujeito”<sup>27</sup>.

Vidal Serrano Nunes Filho, ao evidenciar a abrangência que os conceitos de privacidade e intimidade encerram, concebe esta última como sendo

[...] uma privacidade qualificada, na qual se resguarda a vida individual de intromissão da própria vida privada, reconhecendo-se que não só o Poder público ou a sociedade podem interferir na vida individual, mas a própria vida em família, por vezes, pode vir a violar um espaço que o titular deseja manter impenetrável mesmo aos mais próximos, que compartilham a vida cotidiana<sup>28</sup>.

A privacidade enuncia a proteção das relações interindividuais, que devem ser subtraídas do espaço de conhecimento do público em geral. Já a noção de intimidade encerra o resguardo de um conteúdo ainda mais restrito, o qual não deve ser objeto de cognição, sequer, dos mais próximos.

O direito à imagem pode ser definido, conforme assevera Hermano Duval, como “[...] a projeção da personalidade física (traços fisionômicos, corpo, atitudes, gestos, sorrisos, indumentárias, etc.) ou moral (aura, fama, reputação, etc.) do indivíduo (homens, mulheres, crianças ou bebês) no mundo exterior”<sup>29</sup>.

<sup>25</sup> ALONSO, Félix Ruiz. **Direito à privacidade**. São Paulo: Ideias e Letras, 2005 *apud* PINHEIRO, Patrícia Peck. **Direito digital**, p. 219.

<sup>26</sup> CUNHA JUNIOR, Dirley da. **Curso de direito constitucional**, p. 721.

<sup>27</sup> SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 27. ed. atual. São Paulo: Malheiros, 2006. p. 206.

<sup>28</sup> NUNES JÚNIOR, Vidal Serrano. **A proteção constitucional da informação e o direito à crítica jornalística**. São Paulo: FTD, 1997. p. 91.

<sup>29</sup> DUVAL, Hermano. **Direito à imagem**. São Paulo: Saraiva, 1988. p. 105 *apud* PINHEIRO, Patrícia Peck. **Direito digital**, p. 220.

Apresentadas tais premissas, importa analisar em quais dos institutos acima conceituados se insere a coleta e utilização de dados biométricos. Desse modo, surgem de plano duas indagações: o dado biométrico possui alguma característica relativa à intimidade ou à privacidade? Há incidência do direito de imagem?

Ao se tomar como certo que a captura de dados biométricos recai sobre o direito de privacidade e de imagem, não há que se falar em possibilidade de violação desses direitos, se considerar que o processo de coleta seja feito mediante autorização do proprietário da característica a ser captada, contanto que os dados coletados sejam armazenados sob proteção<sup>30</sup>.

Nesse diapasão, Túlio Lima Vianna adverte que

A biometria permite, porém, usos muito mais perversos da tecnologia, já que a mesma técnica que serve para verificar a identidade de um indivíduo também pode servir para identificar uma infinidade de características físicas, sociais e econômicas relacionadas a ele<sup>31</sup>.

Norberto Bobbio afirma que vivemos na era da “computadorcracia”. Para um governo democrático, as tecnologias podem contribuir muito para a administração das coisas públicas. Mas também podem servir aos interesses do Estado para saber tudo o que as pessoas fazem. Essa forma de controle total sempre foi o desejo de todo governo despótico e, de preferência, sem ser visto ou ouvido:

Nenhum déspota da antiguidade, nenhum monarca absoluto da idade moderna, apesar de cercados por mil espiões, jamais conseguiu ter sobre seus súditos todas as informações que o mais democrático dos governos atuais pode obter com o uso dos cérebros eletrônicos<sup>32</sup>.

Em um regime democrático, a evolução tecnológica deveria permitir aos cidadãos maior controle e fiscalização sobre os atos dos governantes, mas frequentemente o que se revela é o contrário: a tecnologia possibilita o máximo controle dos cidadãos por parte de quem detém o poder.

---

<sup>30</sup> PINHEIRO, Patrícia Peck. **Direito digital**, p. 221.

<sup>31</sup> VIANNA, Túlio Lima. A era do controle: introdução crítica ao direito penal cibernético. **Direito e Justiça – Revista da Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa**, vol. XVIII, tomo II, 2004. p. 344.

<sup>32</sup> BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia**. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. 7. ed. rev. ampl. São Paulo: Paz e Terra, 2000. p. 43.

Segundo o relatório da campanha internacional contra a vigilância em massa publicado pela União Americana pelas Liberdades Civis, o governo norte-americano vem utilizando um sistema biométrico de filtragem de passageiros assistida por computador (*Computer Assisted Passenger Screening Program – CAPPs II*), desenvolvido para auxiliar o processo de identificação de passageiros em aeroportos, e também um programa de monitoramento total das informações (*Total Information Awareness – TIA*), que tem a finalidade de oferecer às agências governamentais acesso a todas as demais bases de dados estatais no mundo<sup>33</sup>.

O projeto gerou muita polêmica desde 2003 e vários grupos sociais que atuam em defesa de liberdades civis pronunciaram-se acerca da questão sob o argumento de que tais sistemas podem fornecer informações para se construir um banco de dados com inúmeras outras características pessoais das pessoas (nacionalidade, nível sócioeconômico, grau de instrução, religião, profissão, etc.)<sup>34</sup>.

Na expedição de alguns documentos de identificação oficial no Brasil, o cidadão apresenta seu registro civil, dados pessoais biográficos e fornece suas impressões digitais para registro datiloscópico a ser arquivado no órgão de identificação. O Instituto de Identificação Nacional, ligado à Polícia Federal, coordena as informações fornecidas pelos órgãos identificadores das unidades da federação. Todavia, o intercâmbio de informações entre os institutos estaduais ainda é insuficiente, sendo possível uma mesma pessoa obter diversas cédulas de identidade em estados diferentes<sup>35</sup>.

Em que pese exista lei no Brasil prevendo a emissão de um documento unificado (Lei Federal nº 9.454, de 1997), o temor de que a implementação de número de identidade único (RIC) possa levar à ingerência indevida do Estado na vida privada das pessoas é uma das causas que tem retardado a adoção da medida.

---

<sup>33</sup> AMERICAN CIVIL LIBERTIES UNION. **Emergence global infrastructure mass registration and surveillance**. New York, 2005. Acesso em: 28 jan. 2013. Disponível em: <<http://www.aclu.org/technology-and-liberty/emergence-global-infrastructure-mass-registration-and-surveillance-report>> [Tradução livre do autor].

<sup>34</sup> KANASHIRO, Marta Mourão. **Biometria no Brasil e o Registro de Identidade Civil**: novos rumos para identificação, p. 21-22.

<sup>35</sup> GARCIA, Iberê Anselmo. **A segurança na identificação**: a biometria da íris e da retina. 2009. 129 f. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009.

Danilo Doneda assevera que no processo de implantação do RIC há uma predominância de órgãos ligados à segurança pública e questões criminais, em vez de questões relativas à cidadania baseadas no resgate da identificação como instrumento para se exercer direitos e requerer serviços do ente estatal<sup>36</sup>.

No ano de 1998, no Projeto da lei que criou o Registro de Identidade Civil, uma citação do então Senador Pedro Simon traz argumentos relacionados à possível violação de direitos fundamentais e garantias individuais:

Não olvidamos a análise das possíveis desvantagens advindas da facilitação do controle do Estado sobre o cidadão honesto, reto, cumpridor dos seus deveres, mas que, eventualmente, discrepasse da ideologia dos detentores do poder.

[...]

As pessoas perseguidas são aquelas que se projetaram de algum modo e, portanto, estão “visíveis”, queiram ou não, e que seriam identificadas de outras formas, como o foram no Estado Novo e no Regime Militar.

Além de tudo, com os modernos meios assegurados pela Informática, que avança dia a dia, seria fácil/elementar para qualquer governo montar um cadastro único, a partir dos existentes, como os da Justiça Eleitoral, Receita Federal, Previdência Social ou PIS/PASEP, entre outros. Basta que o queira e poderá fazê-lo à revelia da vontade e do conhecimento dos cidadãos. Os nazistas, que não dispunham dos eficientes meios da Informática, identificaram, prenderam, “marcaram” a ferro e fogo e exterminaram milhões de judeus e outras minorias<sup>37</sup>.

O Registro de Identidade Civil apresenta um conflito entre a identificação civil e a criminal. Nesse marco, a identificação funde-se à vigilância tendo em vista que técnicas de biometria são utilizadas para anexar pessoas a bancos de informação compartilhados. Não há no Brasil uma legislação adequada que proteja dados pessoais e que assegure que o uso dessa tecnologia destina-se somente a essas duas possibilidades de identificação<sup>38</sup>.

<sup>36</sup> DONEDA, Danilo. O Registro de Identidade Civil entre a cidadania e o controle. *In*: SIMPÓSIO VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E CONTROLE SOCIAL NA AMÉRICA LATINA DA PUCPR, 2009. Curitiba. **Anais**. Curitiba: PUCPR, 2009. p. 256-276. Acesso em: 10 fev. 2013. Disponível em: <<http://www2.pucpr.br/sssccla/anais.htm>>.

<sup>37</sup> ARAÚJO, Marcos Elias Cláudio. **O Projeto do Registro de Identidade Civil**. Ministério da Justiça, Departamento de Polícia Federal, 1998. Acesso em: 10 fev. 2013. Disponível em: <[www.papiloscopistas.org/RIC.doc](http://www.papiloscopistas.org/RIC.doc)>.

<sup>38</sup> KANASHIRO, Marta Mourão. **Biometria no Brasil e o Registro de Identidade Civil**: novos rumos para identificação, p. 74-75.

Entre os elementos da realidade brasileira que possam justificar a implantação do RIC está a tentativa de transição tecnológica coadunada a uma noção de modernização. Essa tecnologia biométrica faz emergir uma certa sensação de ascensão à modernidade para superar um déficit, independente da contínua assimetria de oportunidades e desigualdade social que marcam o País<sup>39</sup>.

David Garland enfatiza que a tecnologia caracteriza um cenário de transformações relacionadas à justiça criminal e ao controle social. Também desperta um interesse mercantilista nessa atualidade do capitalismo que provoca mudanças atinentes ao consumo e à obsolescência de produtos:

Deram nascimento à sociedade da informação em que hoje habitamos; tornaram possíveis as cidades e subúrbios em que residimos; uniram os quatro cantos do globo em um único mundo e criaram novas divisões sociais entre os quem têm ou não acesso ao mundo alta tecnologia<sup>40</sup>.

Nessa conjuntura, a utilização da tecnologia da biometria pode ser vista como parte de um dispositivo de poder que funciona alicerçado em um propósito mais por controle social contínuo, via comunicação imediata, nesse capitalismo atual que tem como objetivo a compra de ações, venda de produtos e serviços, tais como os vinculados à segurança ou tecnologia de informação<sup>41</sup>.

Peter Pál Pelbart sustenta que a construção desse controle social e mercantilista (biopoder), engendrado na ideia de capturar o desejo e a participação voluntária das pessoas no processo de ascensão à “modernidade”, não deixa de ser uma forma de instrumento de dominação para assegurar o poder:

De fato, como poderia o Império atual manter-se caso não capturasse o desejo de milhões de pessoas? [...] Como se expandiria se não vendesse a todos a promessa de uma segurança, de uma felicidade, o desejo de um modo de vida? Afinal, o que nos é vendido o tempo todo, senão isto: maneiras de ver e de sentir, de pensar e de perceber, de morar e de vestir? [...] Através dos fluxos de imagem, de informação, de conhecimento e de serviços que acessamos

---

<sup>39</sup> EVANGELISTA, Rafael; KANASHIRO, Marta Mourão. Ciência, comunicação e sociedade no Brasil: a narrativa do déficit. *In: Journal of Science Communication – International School for Advanced Studies*, v. 3, n. 4, p. 96, dez. 2004.

<sup>40</sup> GARLAND, David. **La cultura del control**: crimen y orden social en la sociedad contemporánea. Barcelona: Gedisa, 2005. p. 142. [Tradução livre do autor]

<sup>41</sup> KANASHIRO, Marta Mourão. **Biometria no Brasil e o Registro de Identidade Civil**: novos rumos para identificação, p. 67.

constantemente, absorvemos maneiras de viver e sentidos de vida, consumimos toneladas de subjetividade. [...] O capital, como o disse Jameson, através da ascensão da mídia e da indústria de propaganda, teria penetrado e colonizado um enclave até então aparentemente inviolável, o Inconsciente. Mas esse diagnóstico é hoje insuficiente. Ele agora não só penetra nas esferas as mais infinitesimais da existência, mas também as mobiliza, ele as põe para trabalhar, ele as explora e amplia, produzindo uma plasticidade subjetiva que ao mesmo tempo lhe escapa por todos os lados, obrigando o próprio controle a nomadizar-se<sup>42</sup>.

O potencial de vida da multidão é fonte primordial de riqueza do próprio capitalismo, uma vez que para se expandir este sistema usa a inteligência coletiva, afetação recíproca, produção de laços, capacidade de invenção de novas aspirações, novas crenças, novas associações e novas formas de cooperação. O desejo de estar ligado à evolução tecnológica extrapola o âmbito social para o âmbito comercial e cria uma nova angústia: ficar fora do acesso à alta tecnologia<sup>43</sup>.

O crescente volume de dados coletados para variados sistemas biométricos (públicos e privados) representa, de modo geral, uma potencial invasão de privacidade, que ainda está protegida porque toda essa informação permanece espalhada em bases de dados diferentes, devido às diversas finalidades para as quais são coletadas as informações biológicas<sup>44</sup>.

A verdadeira ameaça começará, segundo sustentam muitos críticos da tecnologia biométrica, quando o poder público, empresas privadas ou outras forças de poder conseguirem reunir todas essas informações em um único banco de dados para erigir uma espécie de vigilância eletrônica dos indivíduos, o que seria uma temeridade por representar uma possível violação de direitos fundamentais.

---

<sup>42</sup> PELBART, Peter Pál. Biopolítica e biopotência no coração do Império. *In: Artigos Cultura Digital – Ministério da Cultura*. Acesso em: 10 fev. 2013. Disponível em: <<http://www.cultura.gov.br/site/2006/11/15/biopolitica-e-biopotencia-no-coracao-do-imperio-por-peter-pal-pelbart/>>

<sup>43</sup> PELBART, Peter Pál. Biopolítica e biopotência no coração do Império.

<sup>44</sup> KANASHIRO, Marta Mourão. *Biometria no Brasil e o Registro de Identidade Civil*: novos rumos para identificação, p. 88.

## 6 Considerações finais

Com efeito, a identificação por meio da tecnologia biométrica constitui importante instrumento de identificação tanto para a iniciativa privada quanto para o Estado, pois o aparato computadorizado que ora se experimenta no mundo hodierno também pode contribuir para proporcionar segurança em sentido amplo.

Ao se cotejar essa percepção de ascensão tecnológica jungida a temas que envolvem segurança pública, parece que o enfoque discursivo atinente à biometria é somente voltado para as eventuais benesses que o sistema traria: segurança na autenticação contra fraudes, conforto e facilidade de acesso, exercício da cidadania, entre outros, conforme antes mencionamos.

Não se pode olvidar, de outro flanco, que um sistema biométrico compõe-se de um banco de dados que contém informações pessoais e que pode servir para o cruzamento ou acesso a outros elementos pessoais. Além disso, a biometria funciona com o apoio de computadores, que são máquinas falíveis.

É de se destacar que o sistema difundido como sendo a panaceia para os problemas de autenticação das pessoas apresenta a possibilidade de confiar a entes públicos ou privados, conforme o caso, a possibilidade de decidir sobre as formas de utilização de informações pessoais, já que não existe amparo normativo para resguardar os dados biométricos dos cidadãos.

Dessa forma, os eventuais elementos de risco da biometria que podem contrabalancear as aludidas vantagens propagadas devem ser também sopesados, pois o dado biométrico precisa ser protegido, já que se trata de direito fundamental relacionado à personalidade, em especial ao direito de imagem e à privacidade.



## 7 Referência das fontes citadas

ALECRIM, Emerson. **Introdução à biometria**. InfoWester. Acesso em: 10 jan. 2013. Disponível em: <<http://www.infowester.com/biometria.php>>

ALONSO, Félix Ruiz. **Direito à privacidade**. São Paulo: Ideias e Letras, 2005.

AMERICAN CIVIL LIBERTIES UNION. **Emergence global infrastructure mass registration and surveillance**. New York, 2005. Acesso em: 28 jan. 2013. Disponível em: <<http://www.aclu.org/technology-and-liberty/emergence-global-infrastructure-mass-registration-and-surveillance-report>>

ARAÚJO, Luiz Alberto David; NUNES JÚNIOR, Vidal Serrano. **Curso de direito constitucional**. 11. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2007.

ARAÚJO, Marcos Elias Cláudio. **O Projeto do Registro de Identidade Civil**. Ministério da Justiça, Departamento de Polícia Federal, 1998. Acesso em: 10 fev. 2013. Disponível em: <[www.papiloscopistas.org/RIC.doc](http://www.papiloscopistas.org/RIC.doc)>.

Biometria facilitará vida dos que têm que decorar muitas senhas. **Folha de São Paulo Online**, São Paulo, 15 out. 2003. Folha informática. Acesso em: 5 fev. 2013. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/folha/informatica/ult124u14167.shtml>>

BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia**. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. 7. ed. rev. ampl. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

BRASIL. **Constituição** (1988). Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988. Diário Oficial da União, Brasília, 5 out. 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 17 jan. 2013.

CONSULTORES BIOMÉTRICOS ASSOCIADOS. **Como a biometria funciona**. Acesso em: 4 fev. 2013. Disponível em: <[http://www.consultoresbiometricos.com.br/05\\_Cbio\\_funciona.php](http://www.consultoresbiometricos.com.br/05_Cbio_funciona.php)>

CONSULTORES BIOMÉTRICOS ASSOCIADOS. **Uma introdução à biometria e sua história geral**. Acesso em: 4 fev. 2013. Disponível em: <[http://www.consultoresbiometricos.com.br/05\\_Bintroducao\\_definicao.php](http://www.consultoresbiometricos.com.br/05_Bintroducao_definicao.php)>

CROCE, Delton; CROCE JR., Delton. **Manual de medicina legal**. 5 ed. rev. amp. São Paulo: Saraiva, 2004.

CUNHA JUNIOR, Dirley da. **Curso de direito constitucional**. 6. ed. rev. atual. ampl. Salvador: JusPodivm, 2012.

DONEDA, Danilo. O Registro de Identidade Civil entre a cidadania e o controle. *In*: SIMPÓSIO VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E CONTROLE SOCIAL NA AMÉRICA LATINA DA PUCPR, 2009. Curitiba. **Anais**. Curitiba: PUCPR, 2009. p. 256-276. Acesso em: 10 fev. 2013. Disponível em: <<http://www2.pucpr.br/ssscla/anais.htm>>.

DUVAL, Hermano. **Direito à imagem**. São Paulo: Saraiva, 1988.

EVANGELISTA, Rafael; KANASHIRO, Marta Mourão. Ciência, comunicação e sociedade no Brasil: a narrativa do déficit. *In: Journal of Science Communication – International School for Advanced Studies*, v. 3, n. 4, p. 96, dez. 2004.

GARCIA, Iberê Anselmo. **A segurança na identificação**: a biometria da íris e da retina. 2009. 129 f. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009.

GARLAND, David. **La cultura del control**: crimen y orden social en la sociedad contemporánea. Barcelona: Gedisa, 2005.

GOMES, Jairo José. Biometria e controle jurídico-social de fraude eleitoral. **Estudos Eleitorais – Revista do Tribunal Superior Eleitoral**, v. 6, n. 3, p. 96, set./dez. 2011.

KANASHIRO, Marta Mourão. **Biometria no Brasil e o Registro de Identidade Civil**: novos rumos para identificação. 2011. 126 f. Tese (Doutorado em Sociologia) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011.

NUNES JÚNIOR, Vidal Serrano. **A proteção constitucional da informação e o direito à crítica jornalística**. São Paulo: FTD, 1997.

PELBART, Peter Pál. Biopolítica e biopotência no coração do Império. *In: Artigos Cultura Digital – Ministério da Cultura*. Acesso em: 10 fev. 2013. Disponível em: <<http://www.cultura.gov.br/site/2006/11/15/biopolitica-e-biopotencia-no-coracao-do-imperio-por-peter-pal-pelbart/>>

PINHEIRO, Patrícia Peck. Aspectos legais da biometria. **Revista TI Inside**, São Paulo, p. 30, nov. 2007.

PINHEIRO, Patrícia Peck. **Direito digital**. 4 ed. rev. amp. São Paulo: Saraiva, 2010.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 27. ed. atual. São Paulo: Malheiros, 2006.

Tribunal Superior Eleitoral. **Biometria**. Acesso em: 10 jan. 2013. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleicoes/biometria-e-urna-eletronica/biometria-1>>

VIANNA, Túlio Lima. A era do controle: introdução crítica ao direito penal cibernético. **Direito e Justiça – Revista da Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa**, vol. XVIII, tomo II, 2004. p. 344.

VIGLIAZZI, Douglas. **Biometria**: medidas de segurança. Florianópolis: Visual Books, 2006.